



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 037/2022

SÚMULA: - REVOGA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 164/2021, QUE DISPÕE SOBRE SERVIDORAS GESTANTES E LACTANTES EM ATIVIDADES DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de revogação de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a revogação é ato discricionário da Administração Pública, já que ocorre por razões de oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 2058/2021 pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sancionada pelo Presidente da República no dia 08/03/2021, com a publicação no DOU prevista para o dia 10/03/2022, que determina o retorno ao trabalho presencial de mulheres grávidas após a imunização;

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 159/2022 da Secretaria Municipal de Educação, que solicita o retorno imediato das servidoras em teletrabalho, mencionando que houve o ciclo vacinal completo (protocolo 1656/22);

CONSIDERANDO, por fim, que já houve a devida imunização de todos os servidores públicos, inclusive em gestantes, no município de Assaí.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado parcialmente o teor do Decreto Municipal nº 164/2021 que dispõe sobre o teletrabalho para gestantes e lactantes, consoante parágrafos 2º e 3º do referido Decreto, ficando revogadas as seguintes disposições:

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 10/03/22, Edição nº 2161

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

“§ 2º As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§ 3º As servidoras lactantes de crianças de até 6 meses, ainda que imunizadas, poderão realizar as atividades em regime de teletrabalho.”

Art. 2º. No caso de gestantes/lactantes que não estiverem com o ciclo vacinal completo, deverão assinar um termo de responsabilidade para que ingressem ao trabalho presencial, nos termos da Lei nº 2058/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal